



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

CNPJ 46.634.242/0001-38

CONVÊNIO Nº 05/2024

Convênio que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE APIAÍ** e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE APIAÍ "HOSPITAL DR. ADHEMAR DE BARROS" – APIAÍ/SP**, para repasse de recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.242/0001-38, com sede na Ladeira Manoel Augusto, nº 92 – Centro, em Apiaí- SP, doravante **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo seu prefeito sr. **SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 19.305.651-3, e inscrito no CPF/MF sob nº 085.516.398-46, residente e domiciliado a Rua Kioto , nº 46, bairro Jardim Sol Nascente, em Apiaí/SP, neste ato através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** – doravante denominado simplesmente **SECRETARIA** e, de outro, a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE APIAÍ**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.723.907/0001-91, com sede na rua 1º de maio, nº 336 – Centro, em Apiaí – SP, neste ato representado pelo seu provedor o sr. **JOÃO CRISTINO DOS SANTOS**, brasileiro, viúvo, aposentado, portador da carteira de identidade nº 3.105.160 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 162.172.098-53, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio, nos termos do que dispõe a lei nº 8.080/93 e suas alterações posteriores e do que consta no referido processo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, com fundamento a Portaria GM/MS nº 4.501, de 21 de junho de 2024.

Conforme Processo Administrativo nº 9732 protocolado em 03/10/2024, o Ofício 299/2024, subscrito pela Secretária de Saúde de Apiaí, solicita a formalização de Convênio para repasse ao hospital Dr Adhemar de Barros, conforme Plano de Trabalho referente a Proposta nº 36000618778202400 – Portaria GM/MS nº 4.501 de 21/06/2024- Código Emenda: 50410002 no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este Convênio compreende a atuação coordenada dos Convenientes para repassar o incremento temporário conforme diretrizes estabelecidas nos respectivos Planos de Trabalho, parte integrante deste termo.



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

CNPJ 46.634.242/0001-38

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Hospital compromete-se a integrar o sistema de referência e contra referência estabelecido pelo MUNCÍPIO que compreende a Rede da Atenção Básica do Município de Apiaí, cujo CNES nº 2082098.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1- São obrigações da CONCEDENTE:

- A) Repassar a CONVENIENTE, o montante previsto na CLÁUSULA QUINTA, a fim de subsidiar a execução do objeto do presente Convênio;
- B) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Convênio, mediante proposta da CONVENIENTE, fundamentada em razões concretas que justifique, formulada com antecedência em relação ao término de sua vigência;
- C) Analisar e, mediante despacho fundamentado, aprovar ou rejeitar as prestações de contas parciais e finais dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio.

2- São obrigações do CONVENIENTE:

- A) Executar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Operativo apresentado e aprovado e, aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto;
- B) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- C) Prestar contas parciais e finais com observância do prazo e na forma estabelecida na CLÁUSULA NONA deste instrumento;
- D) A contratação entre a CONVENIENTE e terceiros, visando a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, não induzirá em solidariedade jurídica à CONCEDENTE, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados, não cabendo ao contrato qualquer reclamação trabalhista contra a CONCEDENTE de ordem administrativa, judicial ou extrajudicial;
- E) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste convênio, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência pelo período de 6 meses, correspondente ao prazo máximo para execução de seu objeto, conforme expresso no Plano de Trabalho, a contar da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - A vigência deste convênio poderá ser prorrogada por igual, mediante termo aditivo por solicitação da CONVENIENTE, fundamentada em razões concretas que justifiquem, formulada antes do término de sua vigência, desde que aceita pela CONCEDENTE.



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

CNPJ 46.634.242/0001-38

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Unid. Org.	Secretaria
02 07	Secretaria Municipal de Saude
02 07 01	Fundo Municipal de Saúde
10 302 0007 2030	Operação e Manutenção da Media e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
Descrição	Valor
3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica
Recursos: 05.300 - Federal	
Totalizando.....	500.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor estimado para execução do presente Convênio importa em **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, oriundo da Proposta nº 36000611907202400 referente à Portaria GM/MS nº 4.501 de 21/06/2024, cujo 50410002 no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: O repasse será efetuado até o dia 10 do mês de novembro, condicionada à publicação do Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos deverão ser aplicados integralmente na atividade a ser executada pela CONVENIENTE, de acordo com o Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando a utilização se verificar em prazo menor que um mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO- As receitas auferidas na forma deste item serão, obrigatoriamente, computadas a crédito de CONVÊNIO e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar demonstrativo específico, que integrará a prestação de contas finais, não podendo ser consideradas como contrapartida.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Eventuais saldos verificados no encerramento da execução da vigência deste instrumento, após conciliação bancária, deverão ser restituídos ao MUNCÍPIO.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo improbidade e/ou irregularidade na execução deste Convênio, obriga-se a CONCEDENTE a suspender a autorização para execução dos serviços, e a notificar, de imediato, o



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

CNPJ 46.634.242/0001-38

responsável legal da CONVENENTE, a fim de proceder o saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

- A) Quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimento de fiscalização local, realizados periodicamente pela CONCEDENTE.
- B) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio;
- C) Quando a CONVENENTE descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio.

PARÁGRAFO QUINTO - Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, será instaurada a competente tomada de contas especial, por determinação da CONCEDENTE, procedendo-se as anotações de praxe, nos termos da legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO – O pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros que serão repassadas pela CONCEDENTE para a execução do objeto do presente Convênio, deverá ser solicitado pela CONVENENTE esses recursos financeiros adicionais ao Órgão Público Concessor, com justificativas plausíveis para o seu atendimento, na condição de haver a disponibilidade de caixa, e estando a Administração Pública dentro dos princípios da conveniência e oportunidade para a sua execução, devendo ser elaborado o devido termo de aditamento e alteração de Plano de Trabalho, para que produza seus efeitos e eficácia legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES

- A) É vedada a utilização dos recursos repassados por força deste Convênio, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência;
- B) Pagamento De Despesas De Folha De Pagamento, Encargos Sociais E Parcelamento De Débitos, cujos serviços a que se referem foram realizados anteriormente ou posteriormente a vigência deste Convênio;
- C) Despesas bancárias, juros, multa ou de outras espécies, não podem ser pagas com o recurso de CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

É prerrogativa da CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, bem



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

CNPJ 46.634.242/0001-38

como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULAS NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A conveniada deverá prestar contas, na secretaria celebrante da parceria, com as seguintes informações para prestações de contas:

- A) Ofício de encaminhamento de prestação de contas com todos documentos relacionados e assinado pelo representante legal da conveniada;
- B) Demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria;
- C) Memória de cálculo contendo quantidades, custos detalhados e cronograma atualizado, quando cabíveis;
- D) Cópias de notas fiscais/ faturas com identificação do número da parceria, atestando os serviços e/ ou material juntamente com seus respectivos documentos de pagamento;
- E) Cópias das guias de recolhimento de INSS, ISS e FGTS; com identificação do número do convênio, atestados os serviços, juntamente com seus respectivos documentos de pagamentos, relativos as despesas do convênio;
- F) Extrato da conta bancária onde os recursos foram movimentados, tanto da conta corrente, quanto da conta de aplicação, quando houver;
- G) Conciliação bancária, quando houver;
- H) Relação dos atendimentos no pronto atendimento no período;
- I) Certificado de regularidade do Fundo De Garantia Do Tempo De Serviço – CRF/FGTS;
- J) Relatório emitido pela conveniada, com a demonstração do alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Apresentar a manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo Órgão Público concessor;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A conveniada deverá apresentar PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS/FINAIS ao encerramento de cada exercício ou da parceria, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto, na Secretaria de Saúde celebrante da parceria, com os seguintes documentos e informações para esta prestação de contas:

- A) Demonstrativo integral das receitas e despesas unificado, computadas por fontes de recurso, individualizando os gastos pela forma de contratação, na conformidade do modelo contido no Anexo RP-17;
- B) Relação dos contratos e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela entidade conveniada, para os fins estabelecidos no convênio, contendo tipo e número do



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

CNPJ 46.634.242/0001-38

ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

- C) Relatório anual de execução de atividades, conteúdo especificamente relatório sobre a execução do objeto do convênio, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, assinado pela representante legal da entidade conveniada;
- D) Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do convênio, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;
- E) Publicação do balanço patrimonial da entidade conveniada, dos exercícios encerrado e anterior;
- F) Demais demonstrações contábeis e financeiras da entidade conveniada, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;
- G) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade- CRC, comprovando a habilitação profissional de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com recursos recebidos, prova dos respectivos registros contábeis, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;
- H) Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados;
- I) Outros documentos que forem exigidos, na legislação em vigência, pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS DE RECEITAS E DESPESAS

As despesas deverão ser comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalente, sem rasuras, acompanhadas com cópias atestadas pelo CONCEDENTE, sendo eles:

- A) Notas fiscais, faturas, recibos e comprovante de pagamento;
- B) Devem estar dentro do prazo de validade para a sua emissão;
- C) Ser emitidos em nome da entidade e com o CNPJ;
- D) Estar devidamente identificado com o número do convênio, lei específica e o nome da concedente no corpo do comprovante de despesa;
- E) As despesas devem ser realizadas de acordo com pactuado no Plano de Trabalho, inclusive o de contrapartida, quando houver; caso haja alguma alteração de despesas ou excedentes deverá ser solicitado autorização ao CONCEDENTE, solicitando a readequação do Plano de Trabalho;
- F) Os recursos deverão ser mantidos exclusivamente na conta específica do convênio, devendo a movimentação realizar-se exclusivamente mediante, ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade de saque autorizado, em que fique identificados sua destinação e credor;
- G) Os documentos originais de receita e despesas vinculados ao convênio, referente a comprovação de recursos repassados e/ ou próprios, após a contabilização, deverão ficar arquivados na entidade, à disposição do CONCEDENTE e do Órgão de Fiscalização, quando solicitados;



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

CNPJ 46.634.242/0001-38

- H) Não serão aceitas notas fiscais de compras ou serviços, ou qualquer outro documento de comprovação de despesas com data de emissão anterior ou posterior à data de vigência deste convênio;
- I) Recibo só será aceito quando houver comprovação fiscal, se acaso não ocorrer, deverá solicitar nota fiscal avulsa e/ou eletrônica. Não será aceito recibo de próprio punho;
- J) Não é permitido pagamento em dinheiro, ou fazer cheque para pagar várias despesas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– Quando se tratar de notas fiscais de produtos e serviços, essas deverão trazer como detalhamento obrigatório no campo “Discriminação” as seguintes informações:

- A) Especificação detalhada com valor unitário, valor total. Quantidade, serviço prestado ou do produto;
- B) Local onde o serviço foi prestado, se referente a serviço;
- C) Identificação do Órgão/ entidade público (a) conveniente a que se referem com o número da parceria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando se tratar de pagamento a pessoal, mediante previsão no Plano de Trabalho, a comprovação se dará pelo demonstrativo de folha de pagamento ou documento equivalente, com a assinatura dos responsáveis legais da entidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os documentos originais de receitas e despesas referentes à comprovação de aplicação dos recursos próprios e/ou origem pública vinculada ao convênio, depois de contabilizados, ficarão arquivados na entidade conveniada, à disposição Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 5 (cinco) anos após o trânsito em julgado da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o tome material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Constitui motivo para rescisão deste convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- A) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- B) Constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

CNPJ 46.634.242/0001-38

- C) Falta de apresentação de Prestação de Contas Parcial, nos prazos estabelecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de paralisação, rescisão ou extinção do convênio, o Órgão ou entidade público deverá comunicar o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data da ciência do fato ou da decisão administrativa, conforme o caso, as providências adotadas, inclusive quanto à restituição dos bens cedidos e do saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONVÊNIO e seu Plano de Trabalho, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONVENENTE, garantida a prévia defesa e a aplicar as penalidades abaixo:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão para o recebimento de novos repasses;
- c) Devolução de eventual numerário com os devidos acréscimos legais;
- d) Suspensão temporária de participar de processos de seleção com o Município de Apiaí, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONVENIADA;

PARÁGRAFO SEGUNDO. Da aplicação das penalidades a CONVENIADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Prefeito Municipal;

PARÁGRAFO TERCEIRO. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONVENIADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa;

PARÁGRAFO QUARTO. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONVENENTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades civil, criminal ou ética do autor do fato.

PARÁGRAFO QUINTO. Quando decorrido o prazo estabelecido sem a devida regularização anteriores, será comunicado Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou entidade pública para a regularização da pendência;



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

CNPJ 46.634.242/0001-38

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA OMISSÃO

Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes, bem como, pelas normas que regem o Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

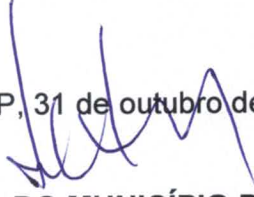
A publicação do extrato deste convênio na imprensa oficial é condição para sua eficácia e será providenciada pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da comarca de Apiaí.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos em juízo ou fora dele.

Apiaí -SP, 31 de outubro de 2024.


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ- SP
SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
PREFEITO


ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE APIAÍ
JOÃO CRISTINO DOS SANTOS
PROVEDOR

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

Nome:

RG:

2ª) _____

Nome:

RG:



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

CNPJ 46.634.242/0001-38

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO

(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA DO MUNICIPIO DE APIAÍ

CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE APIAÍ "HOSPITAL ADHEMAR DE BARROS"

TERMO DE CONVÊNIO Nº(DE ORIGEM): 005/2024.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS REFERENTES AO INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE, COM FUNDAMENTO A PORTARIA GM/MS Nº 4.501, DE 21 DE JUNHO DE 2024.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO: R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS).

EXERCÍCIO: 2024

ADVOGADO(S) Nº OAB/E-MAIL: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**
 - a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões)" de



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

CNPJ 46.634.242/0001-38

Atualização Cadastral" anexa (s);

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Apiaí/SP, 31 de outubro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Sergio Victor Borges Barbosa

Cargo: Prefeito do Município de Apiaí

CPF: 085.516.398-46

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Sergio Victor Borges Barbosa

Cargo: Prefeito do Município de Apiaí

CPF: 085.516.398-46

Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: João Cristino dos Santos

Cargo: Provedor

CPF: 162.172.098-53

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Rosana Haick Vitorassi Dias Batista

Cargo: Secretária de Saúde do Município de Apiaí

CPF: 027.059.788-36

8



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

CNPJ 46.634.242/0001-38

Assinatura: _____

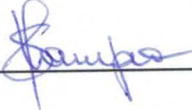
Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: João Cristino dos Santos

Cargo: Provedor

CPF: 162.172.098-53

Assinatura: _____ 

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*





Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 005/2024, CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE APIAÍ E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE APIAÍ "HOSPITAL DR. ADHEMAR DE BARROS" – APIAÍ/SP.

Pelo presente instrumento de aditamento ao Convênio 004/2024, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIAÍ**, doravante denominada **CONVENIENTE**, pela sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.242/0001-38, situada na Ladeira Manoel Augusto, nº 92, Centro, em Apiaí/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 19.305.651-3, e inscrito no CPF/MF sob nº 085.516.398-46, residente e domiciliado a Rua Kioto, nº 46, bairro Jardim Sol Nascente, em Apiaí/SP, de outro, a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE APIAÍ**, doravante denominada **CONVENIADA**, inscrita no CPNJ sob nº 43.723.907/0001-91, com sede na Rua 1º de Maio, n 336, Centro, em Apiaí/SP, neste ato representado pelo seu representante legal, **ANANIAS GONÇALVES PEREIRA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 113.203.048-00, que mutuamente outorgam, e se comprometem cumpri-lo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO a Resolução SS nº 299 de 20/12/2024 que "*Dispõe sobre prorrogação da vigência dos Convênios ou Termos Aditivos firmados entre esta Pasta e as Prefeituras Municipais, Entidades Filantrópicas sem fins lucrativos, Instituições Universitárias, Fundações e Consórcios Intermunicipais, e dá outras providências*"

CONSIDERANDO o Ofício nº 076/2025 subscrito pela Conveniada solicitando prorrogação do Convênio visando a utilização total do recurso

CONSIDERANDO o Ofício 134/2025 subscrito pela Secretária Municipal de Saúde, manifestando-se favorável ao pedido pois a prorrogação tem como finalidade garantir a continuidade e a regularidade na execução dos serviços de saúde previstos no referido convênio, em conformidade com as metas e condições estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Convênio nº 05/2024, tem por objeto o repasse de recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, com fundamento a Portaria GM/MS nº 4.501, de 21 de junho de 2024, conforme Plano de Trabalho referente a Proposta nº 36000618778202400 – Código Emenda: 36000618778202400



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

Este Termo Aditivo tem por objeto o aditamento de prazo, em decorrência da necessidade de utilização total dos recursos, prorrogando sua vigência até 31/12/2025 com fulcro na Resolução SS n 299 de 20/12/2024.

CLAUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no acordo originário, Convênio nº 005/2024, não modificadas no todo ou em parte, pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem de pleno acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 3 vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

Apiaí, 25 de abril de 2025.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ – SP
SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
PREFEITO DO MUNICIPIO DE APIAÍ

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE APIAÍ
ANANIAS GONÇALVES PEREIRA

Testemunhas:

1º) NOME: _____
RG: _____

2º) NOME: _____
RG: _____



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

ANEXO RP-11 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO

(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE APIAÍ "HOSPITAL ADHEMAR DE BARROS"

TERMO DE CONVÊNIO Nº (DE ORIGEM): 03/2024

OBJETO: Aditamento de prazo do Convênio nº 05/2024, prorrogando sua vigência até 31/12/2025 com fulcro na Resolução SS n 299 de 20/12/2024.

EXERCÍCIO: 2025

ADVOGADO(S) Nº OAB/E-MAIL: (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

CNPJ 46.634.242/0001-38

Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-000

Fones: (15) 3552-8800 Fax: (15) 3552-8830

www.apiai.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Apiaí, 25 de abril de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: **SÉRGIO VICTOR BORGES BARBOSA**

Cargo: **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APIAÍ**

CPF: **085.516.398-46**

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: **SÉRGIO VICTOR BORGES BARBOSA**

Cargo: **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APIAÍ**

CPF: **085.516.398-46**

Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: **ANANIAS GONÇALVES PEREIRA**

Cargo: **PRESIDENTE**

CPF: **113.203.048-00**

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: **ROSANA HAICK VITORASSI DIAS BATISTA**

Cargo: **SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE APIAÍ**

CPF: **027.059.788-36**

Assinatura: _____

CNPJ 46.634.242/0001-38

Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-000

Fones: (15) 3552-8800 Fax: (15) 3552-8830

www.apiai.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: **ANANIAS GONÇALVES PEREIRA**

Cargo: **PRESIDENTE**

CPF: **113.203.048-00**

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Controle Interno ou Contabilidade

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



HOSPITAL "DR. ADHEMAR DE BARROS"

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE APIAÍ

CNPJ: 43.723.907/0001-91

hospital@abasaude.org

Rua 1º de Maio, 336 – Centro – Fone: (15) 3552-1266 – Apiaí – SP

PLANO DE TRABALHO – PROPOSTA Nº 36000618778202400 – FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 1030251182E900001

INCREMENTO TEMPORARIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE.

PORTARIA GM/MS Nº 4.501, DE 21 DE JUNHO DE 2024

I. DADOS CADASTRAIS

Nome da Entidade Associação Beneficente de Apiaí				CNPJ 43.723.907/0001-91	
Endereço Rua Primeiro de Maio, nº336,				Bairro Centro	
Cidade Apiaí	UF SP	CEP 18.320-003	DDD/Telefone (15) 3552-1266	E-mail hospital@abasaude.org	
Nome do Responsável João Cristino dos Santos				CPF 162.172.098-53	
RG/Órgão Expedidor 3105160 SSP/SP			Função: Diretor Presidente		
Banco Banco do Brasil (001)	Agência 3637-4			Conta Corrente: 37.437-7	

II. DESCRIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Título Incremento temporário ao custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial, proposta nº 36000618778202400	Período de Execução Início: 01/10/2024 - Término: 31/03/2025
Identificação do Objeto O Presente Convênio tem por objetivo a transparência de recursos financeiros para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde pela CONVENIADA através Proposta nº 36000618778202400, Portaria GM/MS nº 4.501 de 21/06/2024 no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme Plano de Trabalho e Aplicação anexo a este instrumento e que dele fica fazendo parte integrante.	
Público Alvo Usuários dos Serviços do SUS	
Local de Execução Sede da Instituição – Associação Beneficente de Apiaí – Hospital “Dr. Adhemar de Barros”	
Responsável pelo Projeto Rosiane Moura Slompo – Superintendente Administrativa.	

III. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

IV. A Associação Beneficente de Apiaí - Hospital “Dr. Adhemar de Barros” é fundamental para a estruturação e manutenção dos atendimentos oferecidos pelo SUS no município Apiaí e da microrregião, encarregando-se dos atendimentos de urgência e emergência e de procedimentos de baixa e média complexidade. O recurso solicitado é importante para manutenção do serviço de urgência e emergência.

V. OBJETIVO GERAL

Custeio: Prestação de serviços médicos, outros serviços de terceiros, utilidade pública e aquisição de medicamentos.



HOSPITAL "DR. ADHEMAR DE BARROS"

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE APIAÍ

CNPJ: 43.723.907/0001-91

hospital@abasaude.org

Rua 1º de Maio, 336 – Centro – Fone: (15) 3552-1266 – Apiaí – SP

V.I OBJETIVO ESPECÍFICO

Aquisição de medicamentos, utilidades, custeio de prestadores de serviços médicos e outros serviços de terceiros. Complementando a assistência integral à saúde da comunidade Local.

VI. METAS A SEREM ATINGIDAS

Metas Qualitativas:

Descrição da Meta:	Existência de atividades de educação permanente para grupos profissionais.
Ações para Alcance:	Disponibilizar profissional para a realização de ações voltadas a educação permanente.
Situação Pretendida:	Implantação de diretrizes e protocolos clínicos, segundo legislação e normas vigentes.
Indicador de Resultado:	Lista de presença de capacitação realizada.
Fórmula de Cálculo do Indicador:	Número de horas de Educação Permanente no mês x 100 Número total de horas trabalhadas na unidade no mês.
Fonte do Indicador:	Lista de presença.

Metas Quantitativas:

Descrição da Meta:	Realizar 2.000 atendimentos de urgência/emergência mês.
Ações para Alcance:	Disponibilizar profissionais e insumos médico-hospitalares para realização das cirurgias.
Situação Pretendida:	Manter o estoque de insumos médico-hospitalares, juntamente ao disponibilidade de profissionais para realização dos atendimentos.
Indicador de Resultado:	Percentual atendimentos de urgência/emergência no período de 5 meses.
Fórmula de Cálculo do Indicador:	(Número de atendimentos de urgência e emergência / número de atendimentos propostas no período) X 100.
Fonte do Indicador:	Relatório software de Gestão Hospitalar.

VII. DADOS DO RECURSO:

Portaria GM/MS nº 4.501, de 21 de junho de 2024.

Valor Total a ser Repassado: R\$ 500.000,00.

Proposta Nº 36000618778202400

VIII. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Etapa	Descrição	Duração	Aplicação
1º	Custeio	6 meses	R\$ 500.000,00
TOTAL			R\$ 500.000,00



HOSPITAL "DR. ADHEMAR DE BARROS"

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE APIAÍ

CNPJ: 43.723.907/0001-91

hospital@abasaude.org

Rua 1º de Maio, 336 – Centro – Fone: (15) 3552-1266 – Apiaí – SP

IX. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Nº	DESCRIÇÃO	CATEGORIA	VALOR MÊS	QTD. DE MESES	VALOR TOTAL	%
1	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$5.000,00	5	R\$25.000,00	5,00%
2	SOFTWARES E EQUIPAMENTOS	LOCAÇÕES DIVERSAS	R\$15.580,00	5	R\$77.900,00	15,58%
3	UTILIDADE PÚBLICA (ÁGUA, ENERGIA ELÉTRICA, TELEFONE)	UTILIDADE PÚBLICA	R\$10.000,00	5	R\$50.000,00	10,00%
4	MEDICAMENTOS	MEDICAMENTOS	R\$19.420,00	5	R\$97.100,00	19,42%
5	EQUIPE MULTIDISCIPLINAR	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$8.000,00	5	R\$40.000,00	8,00%
6	LAVANDERIA HOSPITALAR	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$30.000,00	1	R\$30.000,00	6,00%
7	SERVIÇOS MÉDICOS	SERVIÇOS MÉDICOS	R\$180.000,00	1	R\$180.000,00	36,00%
TOTAL GERAL:					R\$500.000,00	100,00%

X. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Nº Parcela	Valor Parcela	%	Proponente	%	Concedente	%	Total de Desembolso
1	500.000,00	100,00	0,00	0,00	500.000,00	100,00	500.000,00
Valor Total	500.000,00	100,00	0,00	0,00	500.000,00	100,00	500.000,00

XI. PREVISÃO de EXECUÇÃO DO OBJETO

- Início: A partir do recebimento do recurso.

- Duração: 6 meses

XII. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, **DECLARO**, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Apiaí, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste Plano de Trabalho.

Apiaí/SP, 25 de setembro 2024.

ROSIANE MOURA SLOMPO

Superintendente Administrativa

XIII. APROVAÇÃO

() **APROVADO.** Após análise técnica e comprovação da regularidade cadastral, da regularidade fiscal e dos aspectos jurídicos aprovamos o presente Plano de Trabalho.

Data: _____/_____/_____

SÉRGIO VICTOR BORGES BARBOSA

Prefeito Municipal de Apiaí

ROSANA HAICK VITORASSI DIAS BATISTA

Secretária Municipal de Saúde Apiaí/SP